



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 792/2.005

DE 19 DE MAIO DE 2.005

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Alexânia e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – Fundo, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à segurança pública no Município.

§ 1º - Os objetivos de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de segurança pública no Município.

§ 2º - Será criado um conselho denominado Conselho Deliberativo e Fiscal que terá sua composição e suas atribuições definidas na regulamentação desta lei.

§ 3º - Dependerá de deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho referido no parágrafo segundo, que deverá ser apresentado até o dia 31 de agosto de cada ano para ser executado no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacional e contabilmente a Secretaria de Finanças, com as ressalvas contidas nesta Lei.

Art. 4º - São atribuições dos gestores do Fundo:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II – Preparar e apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo, demonstrativo mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III – Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Deliberativo e Fiscal e ao Conselho Comunitário de Segurança;

IV – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga do Fundo;

V – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) Mensalmente, demonstração de receita e despesa;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VI – Providenciar, junto a Contabilidade Geral do Município, o demonstrativo que indique a situação econômico – financeira do Fundo.

VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo da análise da avaliação da situação econômico – financeira do Fundo, detectada no demonstrativo mencionado;

VIII – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

IX – Manter o controle da Receita do Fundo;

X – Encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo, relatório quadrimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

§ 1º - A contabilidade do Fundo far-se-á concomitantemente com a contabilidade do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º - A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo, far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente, delegar poderes ao Secretário de Finanças para tal fim.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – Valores provenientes das multas oriundas das infrações ocorridas;

IV – Transferência dos recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual para segurança pública;

V – Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não – governamentais, produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais;

VI – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

VII – Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente e, inclusive de apurar custos serviços, bem como, interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente, após a sanção da lei de orçamento, o setor componente da Prefeitura Municipal apresentará ao Conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO

Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296

CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

Art. 11 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constante do Plano de Aplicação;

II – De atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do conselho Deliberativo e Fiscal do Fundo e do Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 12 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei, será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 13 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 – Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado, na forma da lei, e de acordo com interesse público a regulamentar a presente lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do
mês de maio do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia, GO., 19/05/2005

[Assinatura]
Secretário Administrativo